

Contextualização das ações afirmativas na graduação de uma universidade federal recém emancipada em Goiás

Contextualization of affirmative actions in the graduation of a federal university newly emancipated in Goiás

Contextualización de acciones afirmativas en la graduación de una universidad federal recientemente emancipada en Goiás

Recebido: 19/08/2020 | Revisado: 24/08/2020 | Aceito: 29/08/2020 | Publicado: 31/08/2020

Vera Lúcia Banys

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2969-9700>

Universidade Federal de Jataí, Brasil

E-mail: verabanys@ufg.br

Andréia Vitor Couto do Amaral

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-6406-2372>

Universidade Federal de Jataí, Brasil

E-mail: andreiavcvet@ufg.br

Alana Flávia Romani

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8138-408X>

Universidade Federal de Jataí, Brasil

E-mail: alana_romani@ufg.br

Ana Carolina Gondim Inocêncio

ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5211-6636>

Universidade Federal de Jataí, Brasil

E-mail: anainocencio@ufg.br

Sandra Aparecida Benite-Ribeiro

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3741-3787>

Universidade Federal de Jataí, Brasil

E-mail: sandrabenite@ufg.br

Resumo

Objetivou-se quantificar as ações afirmativas na Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí (UFG-REJ), entre 2010 e 2018, a partir do número de ingressantes. Foi realizado o estudo retrospectivo e censitário dos dados relativos aos cursos de graduação através da

análise descritiva e a investigação se desenvolveu a partir de pesquisa documental, bibliográfica e empírica utilizando os dados disponíveis na Coordenação da Graduação incluindo medidas de acompanhamento e permanência dos discentes. Os dados foram organizados utilizando-se o programa Excel 2013 da Microsoft®, versão para Windows 10, que permitiu a montagem de quadros e gráficos pelo agrupamento das informações por ano, e por unidade acadêmica especial, estudantes com deficiência, tipo de deficiência, autodeclarados pretos pardos e indígenas, renda familiar e oriundos de escola pública. Em 2010, 25,16% dos matriculados ingressaram pelo UFGInclui na cota de estudantes provenientes de Escola Pública enquanto em 2018, 34,39% ingressaram pelas cotas. No mesmo período, do total de 5.700 alunos matriculados, 0,62% declararam necessidades especiais. Em conclusão, o histórico de ações afirmativas na UFG-REJ mostrou-se razoável e proporcional ao praticado no território brasileiro. No entanto, ainda são necessárias ações financeiras e pedagógicas. A análise realizada neste estudo será primordial para o delineamento de ações futuras na UFJ uma vez que é necessário contextualizar o histórico desses alunos e conhecer o perfil dos ingressantes permitindo, não somente o seu ingresso, mas a sua permanência na instituição.

Palavras-chave: Cotas; Ensino gratuito; Ensino superior; Região Centro-oeste.

Abstract

The objective was to quantify the affirmative actions at the Federal University of Goiás, Regional Jataí (UFG-REJ), between 2010 and 2018, based on the number of new entrants. A retrospective and census study of data related to undergraduate courses was carried out through descriptive analysis and the investigation was developed from documentary, bibliographic and empirical research using the data available at the Undergraduate Coordination including measures for monitoring and permanence of students. The data were organized using the Microsoft® Excel 2013 program, version for Windows 10, which allowed the assembly of tables and graphs by grouping the information by year, and by special academic unit, students with disabilities, type of disability, self-declared brown and indigenous blacks, family income and from public schools. In 2010, 25.16% of those enrolled enrolled at UFGInclui the quota for students from public schools, while in 2018, 34.39% enrolled through quotas. In the same period, of the total of 5,700 students enrolled, 0.62% declared special needs. In conclusion, the history of affirmative actions at UFG-REJ proved to be reasonable and proportional to that practiced in Brazilian territory. However, financial and pedagogical actions are still needed. The analysis carried out in this study will be essential for the design of future actions at UFJ since it is necessary to contextualize the history of these students and to know the profile of the freshmen allowing not only their admission, but their permanence in the institution.

Keywords: Quotas; Free education; University education; Midwest region.

Resumen

El objetivo fue cuantificar las acciones afirmativas en la Universidad Federal de Goiás, Regional Jataí (UFG-REJ), entre 2010 y 2018, en función del número de nuevos ingresantes. Se realizó un estudio retrospectivo y censal de datos relacionados con los cursos de pregrado mediante análisis descriptivo y la investigación se desarrolló a partir de la investigación documental, bibliográfica y empírica utilizando los datos disponibles en la Coordinación de Pregrado incluyendo medidas de seguimiento y permanencia de los estudiantes. Los datos se organizaron utilizando el programa Microsoft® Excel 2013, versión para Windows 10, que permitió el montaje de tablas y gráficos agrupando la información por año, y por unidad académica especial, alumnos con discapacidad, tipo de discapacidad, autodeclarado negros morenos e indígenas, ingresos familiares y de escuelas públicas. En 2010, el 25,16% de los matriculados se matricularon en la UFGInclui la cuota para alumnos de escuelas públicas, mientras que en 2018, el 34,39% se matriculó mediante cupos. En el mismo período, del total de 5.700 estudiantes matriculados, el 0,62% declaró necesidades especiales. En conclusión, la historia de acciones afirmativas en la UFG-REJ resultó razonable y proporcional a la practicada en territorio brasileño. Sin embargo, aún se necesitan acciones financieras y pedagógicas. El análisis realizado en este estudio será fundamental para delinear las acciones futuras en la UFJ, ya que es necesario contextualizar la historia de estos estudiantes y conocer el perfil de los estudiantes de primer año permitiendo no solo su ingreso, sino su permanencia en la institución.

Palabras clave: Cuotas; Enseñanza gratis; Enseñanza superior; Región Centro oeste.

1. Introdução

Políticas de ações afirmativas constituem medidas adotadas pelo Estado ou pela iniciativa privada com a finalidade hegemônica de corrigir deturpações históricas ou atuais, que, ao se acumularem, obstaculizam grupos específicos por critérios de raça, etnia, religião ou gênero, acelerando assim, o processo de igualdade (Duarte, 2014).

Historicamente, é importante ressaltar que a primeira ação em universidades públicas que estabelecia cotas foi decorrente da Lei do Boi, Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, (Brasil, 1968):

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona

rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio. § 1º A preferência de que trata este artigo se estenderá aos portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, candidatos à matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidas pela União.

No entanto, essa lei não promovia o acesso à universidade de grupos compostos por minorias sociais, uma vez observado que apenas filhos de fazendeiros abastados ingressavam por meio dessa medida (Magalhães, 2017). Ainda que a princípio a Lei do Boi pareça ter sido a primeira iniciativa para o estabelecimento de cotas, esta não se configurou como uma medida compensatória para a população pobre e rural do Brasil. Os estudantes precisavam deixar o campo e migrar para cidade, possibilidade que só estava ao alcance das famílias que podiam manter seus filhos na universidade (Dias, 2019).

A adoção de reserva de vagas nas universidades públicas brasileiras que privilegiassem grupos diferenciados, como negros, índios, quilombolas, estudantes egressos de escolas públicas teve início em 2002 em Universidades do Rio de Janeiro (Santos, 2012). Tal política expandiu-se para outras instituições de ensino, minimizando a desigualdade e a exclusão social. Em âmbito nacional, as ações afirmativas nas universidades públicas foram regulamentadas e tornaram-se obrigatórias a partir de 2012, por meio da Lei 12.711, conhecida como “Lei de reserva de vagas” ou “Lei de cotas”. Por meio dessa lei, foi determinado que as instituições públicas de ensino superior considerassem o critério da reserva de 50% de vagas na seleção de candidatos, tendo como requisitos o histórico de conclusão do ensino médio em escolas públicas, o critério de renda familiar e a proporcionalidade de vagas para pretos, pardos e indígenas e deficientes, conforme a população da região tendo como fonte de dados o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Brasil, 2012a)

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016).

Contextualizando, a Lei 12.711 foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 e complementada pela Lei nº 13.409, de 2016, que definiram as condições gerais de reservas de vagas, estabeleceram a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as instituições federais de educação superior (Brasil 2012a; Brasil 2012b; Brasil, 2016). Já a Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, estabeleceu os conceitos básicos para aplicação da lei, os quais preveem as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para o cálculo, fixando as condições para concorrência às vagas reservadas e a sistemática de preenchimento das mesmas (Brasil, 2012c).

É necessário salientar que a implantação da Lei 12.711, ou seja, a obrigatoriedade da implementação da política de cotas pelas instituições federais de educação superior deveria ocorrer de forma progressiva entre 2013 e 2016, até chegar à 50% da oferta total das vagas do ensino público superior federal no ano 2016 (Brasil, 2012a). Como a Lei de Cotas permitiu a preservação das iniciativas já existentes em cada instituição, desde que mantidas as exigências mínimas anuais da lei, a Universidade Federal de Goiás (UFG) teve autonomia para manter reservas de vagas suplementares, uma vez que, já em 2008, UFG criou e, conseqüentemente, expandiu para as suas regionais, uma política de ações afirmativas por meio do programa UFGInclui, regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFG, 2008).

O UFGInclui garantiria a abertura de uma vaga para indígena e uma para quilombola em cada curso da IES, mediante demanda, 10% das vagas de todos os cursos para candidatos provenientes de escolas públicas e 10% por estudantes autodeclarados pretos passíveis de sofrerem discriminação racial, oriundos de escolas públicas. Assim, nos anos 2009 a 2012 todos os cotistas foram admitidos pelo programa UFGInclui (UFG, 2008; UFG, 2010; UFG, 2011; UFG, 2012). Após 2012, somente indígenas e quilombolas ingressaram por meio deste programa de inclusão social na UFG, e os demais cotistas passaram a ingressar pelo sistema de reserva de vagas (UFG, 2012; Brasil, 2012a).

A Universidade Federal de Jataí (UFJ) foi chancelada pelo Ministro da Educação no dia 14 de dezembro de 2019, quando o MEC criou os cargos para os dirigentes da instituição, previstos no decreto presidencial, mas já havia sido desmembrada da UFG por meio da Lei nº 13.635 de 20/03/2018 (Brasil, 2018a). Até então, compunha a maior regional federal interiorizada do país e era denominada Regional Jataí, da Universidade Federal de Goiás (UFG-REJ), com 25 cursos de graduação, seis cursos de mestrado e um de doutorado. Atualmente, a UFJ permanece sob a tutoria da UFG, desenvolvendo todas as atividades acadêmicas e administrativas como Reitoria pró-tempore.

O conhecimento do histórico das ações afirmativas da Universidade Federal de Jataí,

recém-criada por emancipação da UFG, vai ao encontro das necessidades atuais de traçar o perfil do estudante da instituição, bem como suas características socioeconômicas e culturais para estabelecimento de políticas atuais de ensino, implementação de medidas de permanência, incluindo o apoio acadêmico no processo de aprendizagem.

Sabendo-se da importância e do impacto das políticas de ações afirmativas, objetivou-se, com este estudo, quantificar essas ações na UFG-REJ, no período de 2010 a 2018, evidenciando o número de beneficiados quanto ao seu ingresso na universidade, tecendo-se uma análise crítica a partir dos resultados e realizar uma comparação com as políticas de acompanhamento e de permanência ofertadas pela instituição.

2. Metodologia

Foi realizado o estudo retrospectivo e censitário dos dados relativos aos cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí, na época, Regional Jataí (UFG-REJ), de 2010 a 2018, aprovado pelo CEP/UFG (Parecer: 2.507.213). Procedeu-se a análise descritiva e investigativa a partir da pesquisa documental, bibliográfica e empírica. Os dados analisados estão disponíveis no site da antiga Coordenação da Graduação da Regional Jataí¹, coletados no período de janeiro a junho de 2020. Foram também incluídos dados sobre as medidas de acompanhamento e de permanência dos discentes de graduação adotadas pela instituição no período, compreendendo as demais ações afirmativas da universidade. Esses dados foram obtidos em publicações das Resoluções da Universidade Federal de Goiás² e no Dossiê Diagnóstico do Ensino na Regional Jataí, publicado na Revista Itinerarius Reflectionis³.

Os dados foram organizados utilizando-se o programa Excel 2013 da Microsoft®, versão para Windows 10, o que permitiu a montagem de quadros e gráficos para as análises descritivas. As informações foram agrupadas por ano, por unidade acadêmica especial, considerando estudantes com deficiência e tipo de deficiência (autodeclarados), autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), por renda familiar declarada e oriundos de escola pública para o cálculo dos percentuais de cotistas em relação ao número total de discentes matriculados e de bolsistas em relação aos cotistas. O agrupamento das informações foi realizado em correspondência com com Lei n.12.711/12, alterada pela Lei n.13.409/16,

¹ <https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>

² <https://www.ufg.br/n/63397-resolucoes>

³ <https://www.revistas.ufg.br/rir/issue/view/2022>

conhecida como Lei de Reserva de Vagas, e ainda pela Resolução CONSUNI/UFG n. 29/2008, 20/2010, alterada pela Resolução CONSUNI/UFG n. 031/2012, que trata do Programa UFGInclui, de forma que pudesse gerar análises comparativas descritivas. Foram coletados ainda os dados de cotistas ativos, desligados e que concluíram o curso.

3. Resultados e Discussão

No período de 2009 a 2012, a UFG e a Regional Jataí/UFG promoveram o ingresso por cotas, exclusivamente, pelo Programa UFGInclui, Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFG, 2008). No período de 2013 até o atual foi mantido o programa UFGInclui com o objetivo de inclusão somente de indígenas e quilombolas, enquanto as demais cotas foram garantidas pela lei 12.711 (Brasil, 2012a). Em 2012 a Resolução CONSUNI nº 31/2012 altera a Resolução CONSUNI nº 29/2008, modificada de acordo com as Resoluções CONSUNI nº 20/2010 e CONSUNI nº 18/2011, que dispõem sobre o Programa UFGInclui na UFG e determina que, se houver demanda, haverá o acréscimo, em cada curso, de uma vaga para ser disputada por indígenas e uma vaga para negros quilombolas oriundos de escolas públicas (UFG, 2008; UFG, 2010; UFG, 2011; UFG, 2012).

Os objetivos do Programa UFGInclui eram permitir o ingresso de estudantes por meio de cotas e garantir a permanência e a evolução desses estudantes por meio de ações que incluíam, não só a democratização do acesso à UFG, mas a criação de mecanismos de ampliação para ingresso e permanência de estudantes provenientes de escolas públicas pelo acompanhamento da trajetória dos estudantes que ingressassem por meio do UFGInclui, de forma a fornecer apoio institucional para o seu bom desempenho acadêmico (UFG, 2008).

As ações para participação do estudante de escolas públicas no vestibular foram, por exemplo, a oferta de cursos preparatórios para o processo seletivo da UFG e a ampliação da isenção da taxa do vestibular, além da já mencionada reserva de vagas em todos os cursos da UFG e suas Regionais.

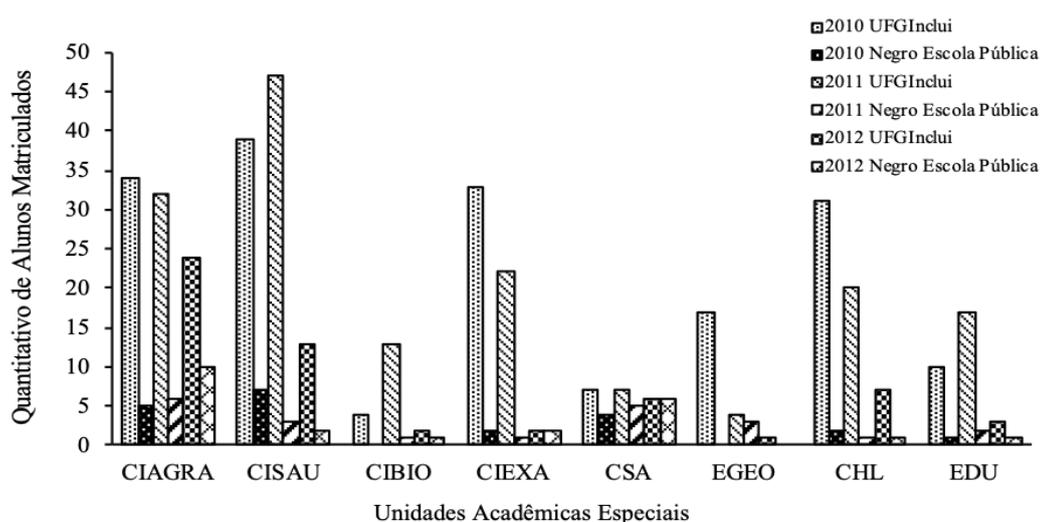
A partir de uma análise quantitativa dos ingressantes da Regional Jataí, em 2009 houve o ingresso de um estudante proveniente de escola pública no Curso de Direito (Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais - CSA), enquanto as demais vagas não foram preenchidas.

Em 2010, 25,16% dos matriculados (196/779) ingressaram pelo UFGInclui na cota de estudantes provenientes de Escola Pública, sendo 175 candidatos provenientes de Escola Pública e 21 Negros de Escolas Públicas. Dos candidatos provenientes de Escolas Públicas,

22% optaram por cursos da Unidade Acadêmica Especial (UAE) de Ciências da Saúde (CISAU) e 2,2% da UAE de Ciências Biológicas. Dos 21 estudantes que ingressaram na categoria “Negros de escolas públicas, 7 ingressaram em cursos da CISAU, 4 na CSA, 5 na UAE de Ciências Agrárias (CIAGRA), 2 na UAE de Ciências Humanas e Letras (CHL), 2 na UAE de Ciências Exatas e Tecnológicas (CIEXA) e 1 na UAE de Educação (EDU) - Curso de Pedagogia.

Em 2011, 162 candidatos foram aprovados pelo UFGInclui (19,75%, 162/820) – Escola Pública, 29% optaram por cursos da CISAU e 2,5% da UAE de Estudos Geográficos (GEO), mais uma vez, apenas 22 como “Negro” foram matriculados, totalizando 184 candidatos (28,48%, 184/646) ingressantes pelo UFGInclui. Em 2012, apenas 10,42% do total de candidatos (81/777) foram aprovados pelo UFGInclui – Escola Pública, sendo que 23 foram matriculados como “Negro” (3,25%), 41% optaram por cursos da UAE de Ciências Agrárias e 1,7% da GEO, mostrando que os cursos das Ciências da Saúde foram os mais procurados pelos cotistas enquanto que os Cursos de Geografia (Bacharelado e Licenciatura) foram preteridos (Gráfico 1).

Gráfico 1. Quantitativo de alunos ingressantes pela política UFGInclui - Escola Pública e Negro Escola Pública no período de 2010 a 2012 nas UAE de Ciências Agrárias (CIAGRA), da Saúde (CISAU), Biológicas (CIBIO), Exatas e Tecnológicas (CIEXA), Sociais Aplicadas (CSA), Estudos Geográficos (EGEO), Ciências Humanas e Letras (CHL) e Educação (EDU), na Regional Jataí, UFG, Jataí, GO.



Fonte: Coordenação da Graduação da Regional Jataí
(<https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>)

Fonte: Autores.

De maneira geral, nos números totais, no período de 2010 a 2012, observou-se diminuição de ingressantes por meio da política de cotas (UFGInclui), apesar da oferta crescente, sendo essa redução expressamente de maior relevância no ano de 2012 (de 28,48 para 10,42%). Pode-se conjecturar algumas hipóteses na tentativa de explicar o fenômeno. Para o ingresso nas universidades públicas em 2012, verificou-se ampla divulgação e discussão por parte da mídia e da população da Lei 12.711/2011, que favorece o acesso de estudantes da rede pública, com reserva de vagas para candidatos de baixa renda, pretos, pardos e índios. Ocorre que, agregado às discussões e repercussão, vieram também o medo e o preconceito que esse tipo de entrada na universidade poderia gerar.

Os mitos e os preconceitos gerados foram os mais diversos. Até então, muitos tinham a falsa concepção que o mérito acadêmico ou “meritocracia” seria a única forma “justa” de ingresso numa universidade. Entretanto, não consideravam a profunda e secular negligência social existente no Brasil e os estudos e esforços recentes para repará-la. De acordo com Feres Junior e Campos (2016), os cinco argumentos mais frequentemente, contrários às cotas com recorte racial, verificados em suas pesquisas foram: “O caminho é investir no ensino básico”, “É discriminação às avessas”, “É inconstitucional, ilegal”, “Não leva em conta o mérito” e “O que importa é a classe e não a raça”.

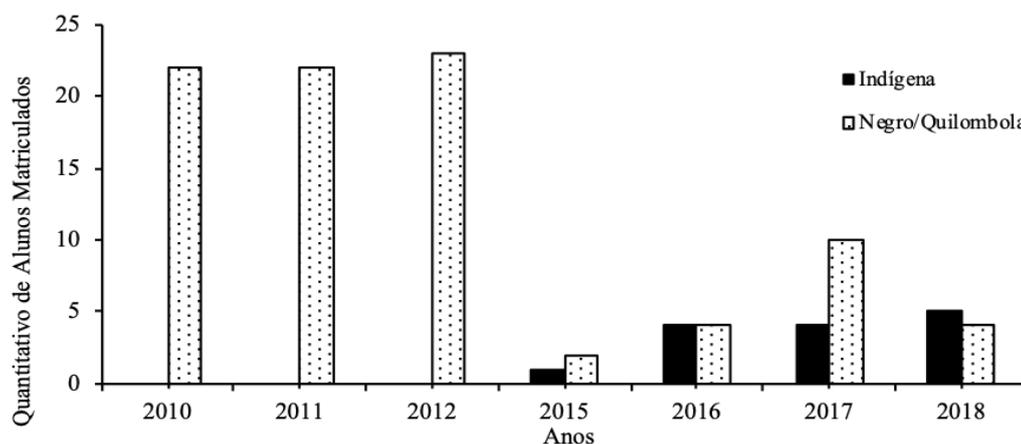
Não obstante, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que as medidas das ações afirmativas em universidades públicas são constitucionalmente legais e moralmente válidas. O Ministro Ricardo Lewandowski salientou que as ações afirmativas colaboram para a constituição de um ambiente acadêmico plural e reparam distorções sociais historicamente fixadas, corroborando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (Duarte, 2014).

Outrossim, o princípio constitucional que alicerça as políticas de cotas é pautado pelo Art. 3º da Constituição Federal, Inciso I, que cita constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Duarte, 2014). Para o Supremo Tribunal Federal, o princípio constitucional da igualdade, contido no Art. 5º, “Todos são iguais perante a lei”, refere-se a igualdade formal de todos os cidadãos perante a lei, sendo que, essa igualdade de fato é tão somente um alvo a ser atingido, devendo ser promovida, garantindo a igualdade de oportunidades como manda o Art. 3º da mesma Constituição Federal e, portanto, as políticas públicas de afirmação de direitos são constitucionais e absolutamente necessárias (UFMG, 2020).

Avaliando-se o ingresso pelo UFGInclui, nos anos de 2013 e 2014 não houve registro da distinção ou identificação de indígenas e quilombolas (Gráfico 2). Provavelmente, não houve a procura pelo ingresso ou demanda por essa modalidade, uma vez que os candidatos

também poderiam optar pela Reserva de Vagas, conforme descreve-se a seguir.

Gráfico 2. Número de candidatos aprovados pela política de inclusão da Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí (UFGInclui) - Índigena e Negro/Quilombola, de acordo com o sistema de cotas vigente no período de 2010 a 2018.



Fonte: Coordenação da Graduação da Regional Jataí
(<https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>)

Fonte: Autores.

Santos e Paniago (2018) realizaram um estudo sobre a permanência e o desempenho de indígenas e negros quilombolas na Regional Jataí, ingressantes por meio do UFGInclui. As pesquisadoras puderam observar que o desempenho acadêmico dos indígenas e negros quilombolas foi o mesmo dos demais alunos de suas respectivas turmas de graduação, entretanto, verificaram que, caso não houvesse as políticas de permanência, teriam desistido de seus cursos. Isso demonstra, a importância da continuidade das ações afirmativas para auxílio financeiro e acompanhamento pedagógico dos cotistas. As autoras discutem que os estudantes cotistas relatam vários comportamentos discriminatórios e difamatórios, tanto de discentes quando de docentes, de forma que consideram importante ações afirmativas e educacionais direcionadas à toda comunidade acadêmica, de forma a reduzir este tipo de violência na Universidade. Santos e Paniago (2018) sugerem, a partir dos relatos dos estudantes, que haja uma política de monitoria voltada especificamente para os estudantes cotistas, de forma a reduzir a reprovação e a evasão de estudantes cotistas.

Ingresso pela Lei 12.711/2012

Conforme o estabelecido pela Lei nº 12.711/2012 a implantação do sistema de cotas ocorreu de forma progressiva entre os anos de 2013 e 2016 até chegar a 50% das vagas. Em 2013, a UFG manteve as duas formas de ingresso, sendo o processo seletivo (vestibular), via de ingresso para 80% das vagas da universidade e o Sistema de Seleção Unificado (o SiSU), que selecionava os aprovados para os outros 20% das vagas. Ambos os sistemas contaram com a reserva de 20% das vagas para alunos oriundos da escola pública.

Com relação a porcentagem destinada a reserva de vagas, conforme o estabelecido pela Lei nº 12.711/2012, houve a seguinte divisão: 50% foram destinadas para candidatos com renda média per capita familiar menor ou igual a 1,5 salários mínimos e 50% para candidatos com renda média per capita familiar maior que 1,5 salários mínimos. Ainda, nesta divisão, ocorre a porcentagem reservada para candidatos PPI e DC (Demais Candidatos), sendo que, levando em consideração o índice do IBGE do Estado de Goiás, em 2012, 56,68% dessas vagas foram reservadas para PPI e 43,32% para os demais candidatos, de acordo com a renda média per capita familiar. No ano de 2013 a comprovação de PPI era realizada com a autodeclaração do candidato, estando sujeito às sanções cabíveis em caso de falsidade (UFG, 2014a). Para o preenchimento das vagas foram realizadas três chamadas e uma chamada pública, sendo que, para participar da chamada pública o candidato não poderia ter sido convocado nas chamadas anteriores.

Para um melhor esclarecimento sobre as categorias de oferta de vagas para a Lei nº 12.711/2012 tem-se a seguinte denominação: AC (Ampla Concorrência), L1 (Demais candidatos com renda média per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo), L2 (Candidatos declarados PPI com renda média per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo), L3 (Demais candidatos independente da renda familiar) e L4 (Candidatos declarados PPI independente da renda familiar).

O ano de 2014 foi marcado como sendo o último em que a UFG manteve em seu processo seletivo o vestibular. Sendo que a partir de 2015 a UFG optou pela oferta de 100% de suas vagas pelo SiSU (Sistema de Seleção Unificado). Assim, em 2014, 50% das vagas foram ofertadas para o Processo Seletivo (vestibular) e 50% para o SiSU, sendo que dos 50% ofertados para o SiSU 70% das vagas foram destinadas para o Sistema Universal (candidatos fora da reserva de vagas) e 30% para a reserva de vagas (Lei nº 12.711/2012), dividido em renda inferior PPI (L2), renda inferior demais candidatos - DC (L1), renda superior PPI (L4) e renda superior DC (L3), levando em consideração que 50% das vagas foram destinadas para

os candidatos de renda inferior e 50% para os candidatos de renda superior.

No ano de 2015, a UFG optou por ofertar 100% das vagas pelo SiSU, pelo fato desse processo seletivo permitir maior abrangência na oferta de vagas, pois passa-se a ter candidatos de vários lugares do país concorrendo às vagas ofertadas. Também é importante citar que houve maior preenchimento das vagas. Exemplo, em 2014 houve o preenchimento de 66,2% do total de vagas ofertadas e em 2015 este passou para 77,2%. No processo seletivo do ano de 2015 as vagas foram reservadas para as mesmas categorias de 2013 e 2014 (AC, L1, L2, L3 e L4), sendo 50% do total de vagas destinado para AC e 50% do total de vagas destinado para as categorias (L1, L2, L3 e L4).

Nos anos de 2016 e 2017 as categorias de participação no processo seletivo (SiSU) da UFG foram as mesmas utilizadas em 2013, 2014 e 2015, ocorrendo apenas a mudança de nomenclatura, conforme editais destes processos, para as categorias L3 que passa a ser L5 e a categoria L4 que passa a ser L6 (Edital 03/2016 e Edital 04/2017). Assim, como nos anos anteriores, em 2016 e 2017 tem-se a realização da Chamada Pública Presencial, onde ocorre, se necessário for, o remanejamento de vagas em tempo real. Ressalta-se que o remanejamento também acontece nas chamadas sequenciais, com a intenção de um melhor preenchimento das vagas e, o mesmo segue o disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 28, da Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012 publicada pelo Ministério da Educação (Brasil, 2012d).

No remanejamento caso restem vagas em uma determinada categoria e não tenha mais candidatos classificados para serem chamados, estas vagas são remanejadas dentro do mesmo grupo. Por exemplo: se houver uma vaga no Curso de Agronomia para renda inferior PPI (L2) e não tiver mais candidatos, a vaga é remanejada para renda inferior DC (L1), caso ainda não tenham candidatos em renda inferior DC (L1) a vaga é remanejada para renda superior PPI (L5) e caso ainda não tenham candidatos nesta categoria a vaga é remanejada para renda superior DC (L6) e, por último, se não houver o preenchimento da mesma, a vaga é remanejada para Ampla Concorrência (AC).

Em 2018 tem-se uma mudança significativa nas opções de participação e de aprovação no SiSU, regulamentada pela Lei nº 12.711/2012 (Brasil, 2012a), alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto 7.824/2012, pelas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, estas últimas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017 (Brasil, 2017) apresentadas no Quadro 1.

Como é possível observar no Quadro 1, de cinco possíveis opções de aprovação nos anos anteriores, em 2018, a UFG passou a disponibilizar nove possíveis opções de aprovação,

umentando assim a possibilidade de participação, principalmente com as vagas reservadas para as pessoas com deficiência

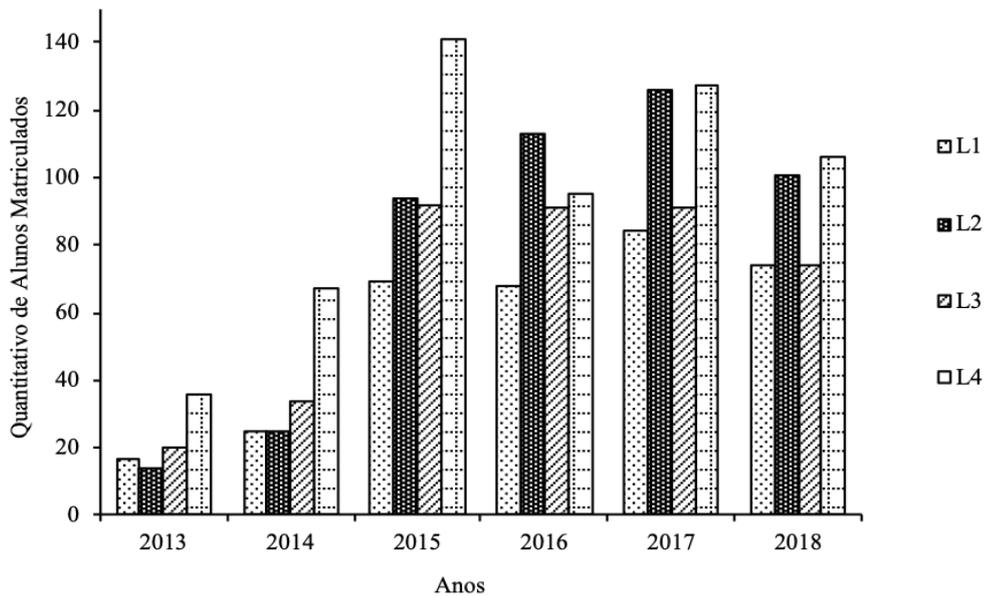
Quadro 1. Opções de Participação e Aprovação no SiSU de acordo com o Edital de Processo seletivo da UFG, 2018.

Opções de Participação UFG	Descrição	Opções de Participação SiSU
AC	Candidato que não se enquadra em nenhum critério de reserva de vaga.	A0
RI	Candidato de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> .	L1
RI-PPI	Candidato de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena.	L2
RI-cD	Candidato de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> e que seja pessoa com deficiência.	L9
RI-PPI-cD	Candidato de escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena e que seja pessoa com deficiência.	L10
RS	Candidato de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> .	L5
RS-PPI	Candidato de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena.	L6
RS-cD	Candidato de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> e que seja pessoa com deficiência.	L13
RS-PPI-cD	Candidato de escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário- mínimo <i>per capita</i> que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena e que seja pessoa com deficiência.	L14

Fonte: Edital 05/2018 - Processo Seletivo SiSU/UFG 2018 - Matrícula

Com relação a classificação dos candidatos por meio da reserva de vagas nos anos de 2013 e 2014, foram observados apenas classificados como L2 e L4 (L2-PPI/RI – Preto, pardo e indígena/Renda inferior (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, optantes pela Reserva de Vagas, com renda familiar bruta per capita \leq a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas) e L4-PPI/RS – Preto, pardo e indígena/Renda superior (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, optantes pela Reserva de Vagas, que, independente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Gráfico 3).

Gráfico 3. Quantitativo de ingressantes no período de 2013 a 2018 com renda \leq a 1,5 salário-mínimo (L1), renda \leq a 1,5 salário-mínimo e preto, pardo e indígena (L2), renda superior a 1,5 salário-mínimo (L3) e renda superior a 1,5 e preto, pardo e indígenas (L4) na Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás



Fonte: Coordenação da Graduação da Regional Jataí (<https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>)

Fonte: Autores.

Em 2013, de acordo com a reserva de vagas, 10,76% (87/808) foram cotistas sendo que dos 50 PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígena) 14 eram L2 e 36 eram L4, demonstrando que mais de 28% dos candidatos comprovaram baixa renda e em 2014, 18,87% (151/800) dos matriculados foram como cotistas sendo que dos 92 PPI, 25 eram L2 e 67 eram L4 mantendo o percentual de comprovação de baixa renda entre os autodeclarados PPI (Gráfico 3).

De 2015 a 2018 observou-se um aumento mais expressivo do número de matriculados por meio da política de reserva de vagas ofertada pela Lei nº 12.711/2012 na Regional Jataí (Brasil, 2012a). Em 2015, na instituição, a porcentagem de alunos matriculados por cotas em relação ao total foi de 40,61% (396/975), em 2016 35,01% (367/1048), em 2017 38,73% (428/1105) e 2018 foi de 34,39% (355/1032). Estes dados corroboraram o esperado com a implementação da Lei nº 12.711/12 (Brasil, 2012a), assim como ocorreu com a região Centro-Oeste e com o Brasil.

No período de 2013 a 2018, os grupos de maior número foram compostos por alunos PPI, seja por renda inferior a 1,5 salários (L2) ou superior (L4), os quais representaram 17,80% do total de matriculados ingressantes na instituição, seguidos da soma dos grupos compostos por L1 e L2, formados por candidatos com renda inferior a 1,5 salários mínimos, representando 13,80% do total de matriculados, evidenciando uma necessidade de incremento de políticas afirmativas para acompanhamento e permanência desses discentes, dadas as vulnerabilidades social e econômica.

Os percentuais calculados para os anos de 2013 a 2017 mostram que os cursos de graduação mais procurados por alunos PPI (L2 e L4) foram os das Ciências Agrárias (Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia) entre 2013 e 2015 sendo responsáveis por 42, 36 e 25% da demanda, enquanto os Cursos das Ciências da Saúde (Biomedicina, Enfermagem, Educação Física, Fisioterapia e Medicina) foram responsáveis por 27 e 26% da demanda, respectivamente em 2016 e 2017 (Figura1).

É necessário lembrar que, do total de vagas reservadas aos estudantes de escolas públicas, a legislação aponta que as reservas de vagas terão percentual igual a proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição e, de acordo com o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Goiás, esse percentual foi de 63,2% para pretos, pardos e indígenas no ano de 2018 (IBGE, 2018). Dessa forma, observando as proporções apontadas nesse estudo e comparando-se com o percentual PPI de Goiás, a UFJ ainda não conseguiu atingir o esperado de representatividade de PPI autodeclarada.

No que tange aos dados nacionais sobre Reserva de Vagas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) disponibilizou os dados relativos às políticas de cotas das IFES, e, comparando-se os resultados da região Centro-Oeste, do Brasil e da Regional Jataí verificou-se que a instituição apresentou resultados razoáveis e proporcionais as médias regional e nacional, ainda que pudessem ser mais eficientes nos últimos anos (Quadro 2). Espera-se que, com a instituição de políticas afirmativas de forma mais efetiva para acompanhamento e permanência desses alunos, o ingresso por meio de cotas também possa se tornar mais concreto.

Quadro 2. Percentual de alunos cotistas nos cursos de graduação matriculados na Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás (REJ-UFG) no período de 2013 a 2018 por meio da Reserva de Vagas, na região Centro-Oeste e no Brasil (INEP) e a meta de acordo com a Lei 12.711 de 2012.

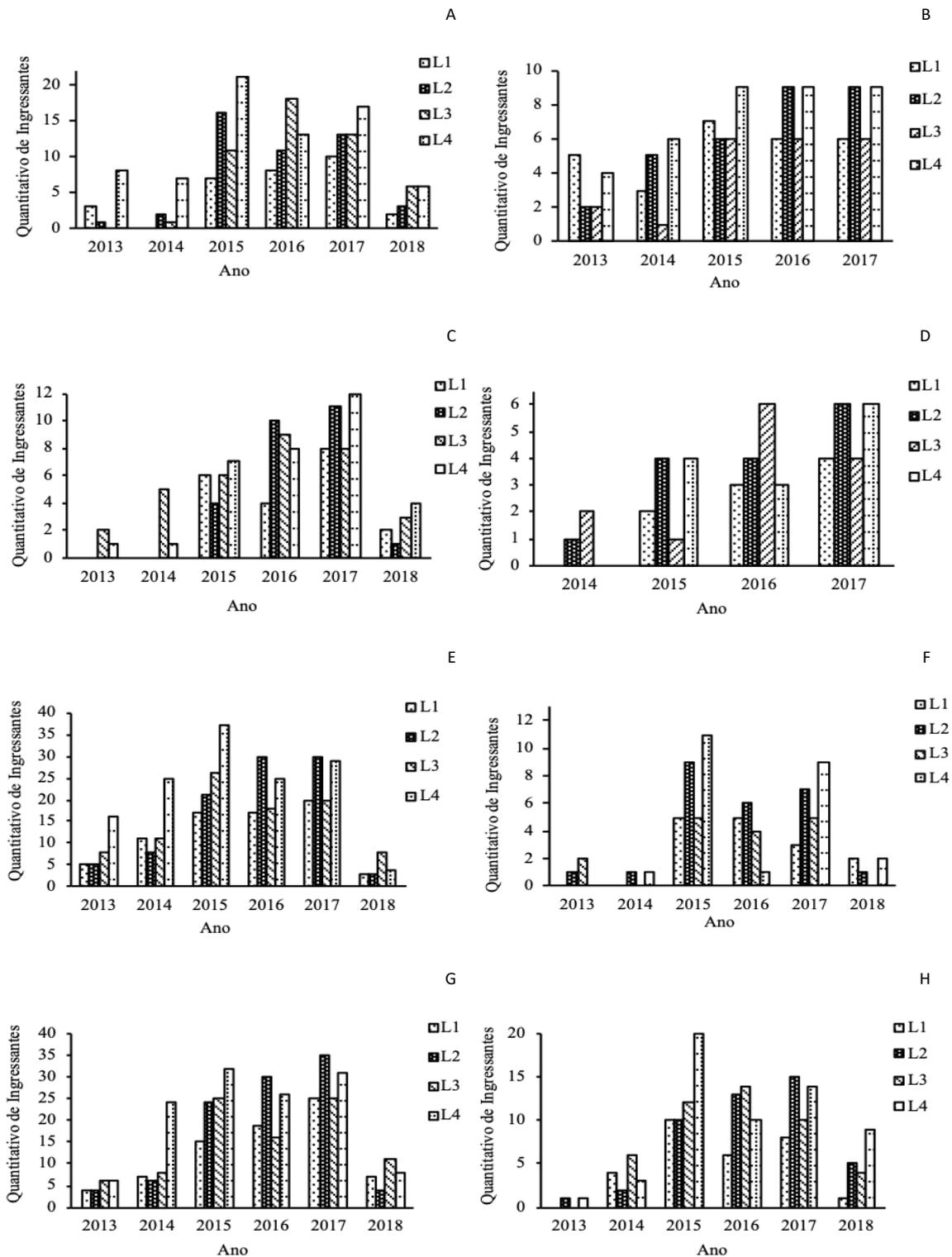
Ano	REJ-UFG (%)	Centro-oeste (%)	Brasil (%)	Meta (%)
2013	10,76	17,30	17,90	12,50
2014	18,87	24,90	24,90	25,00
2015	40,61	31,90	31,80	37,50
2016	35,01	38,70	38,20	50,00
2017	38,73	44,90	47,50	50,00
2018	34,39	50,08	48,30	50,00

Fontes: INEP (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>) e Coordenação de Graduação da Regional Jataí (<https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>).

Divergindo dos anos anteriores, no ano de 2018, 28% da demanda dos cotistas PPI foi voltada para as Ciências Exatas e Tecnológicas (Ciências da Computação, Física, Matemática e Química) seguido pelas Ciências da Saúde com 24% (Figuras 1 e 2). Dessa forma, não foi possível verificar uma tendência ou um movimento claro de cotistas em determinada área do ensino superior na instituição.

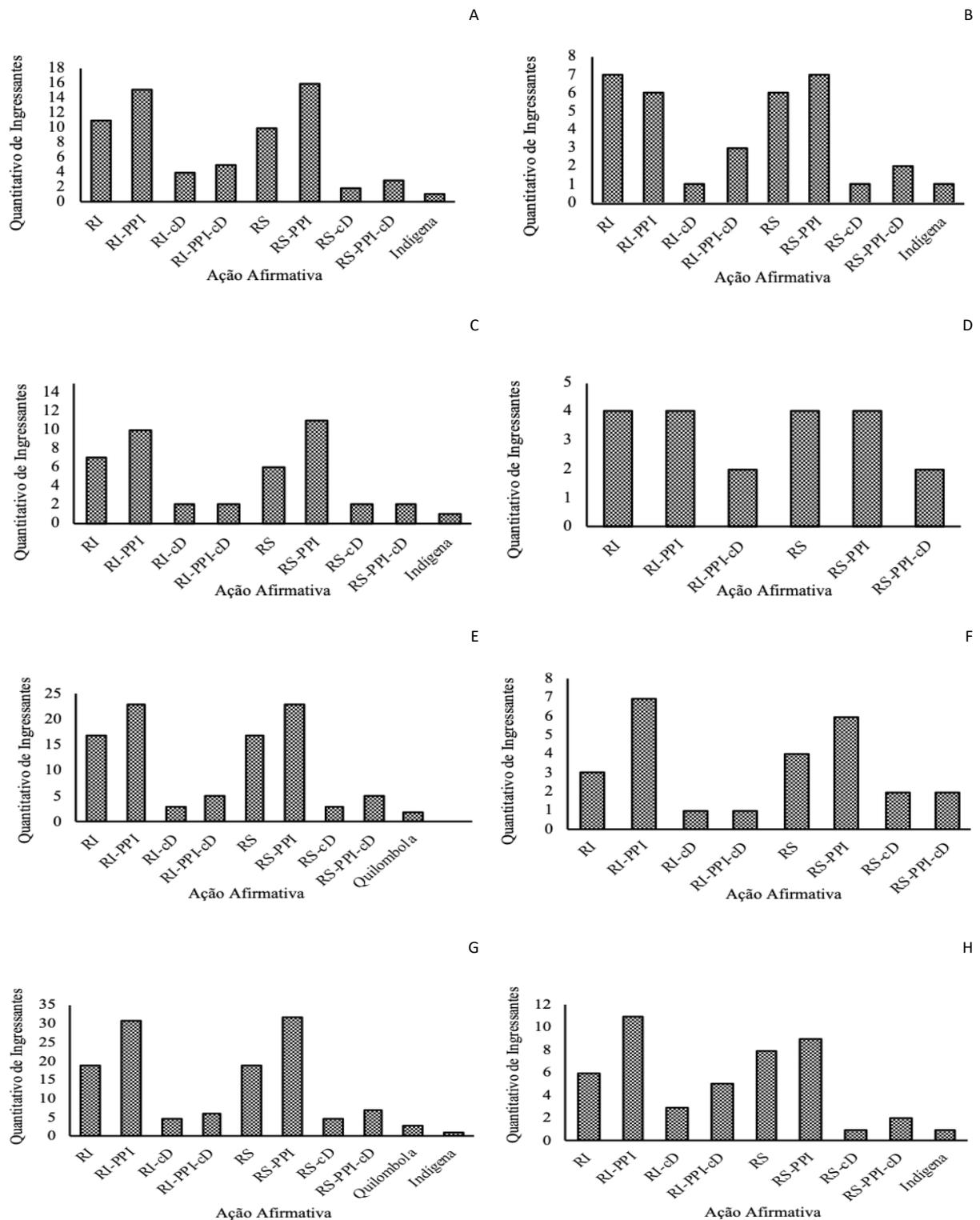
Segundo a Lei nº 13.146/2015, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para ingresso na universidade pela lei de cotas, são beneficiadas pessoas com os seguintes tipos de quadros: deficiência física, auditiva ou surdez, visual, intelectual (mental) e funcionamento intelectual significativamente inferior à média, transtorno do espectro autista e deficiências múltiplas (Brasil, 2015).

Figura 1. Ingressantes entre 2013 e 2018 com renda \leq a 1,5 salário-mínimo - SM (L1), renda \leq a 1,5 SM e preto, pardo e indígena - PPI (L2), renda superior a 1,5 SM (L3) e renda superior a 1,5 SM e PPI (L4) nas Unidades Acadêmicas Especiais da Regional Jataí pela política de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Goiás.



A: Ciências Humanas e Letras; B: Sociais Aplicadas; C: Educação; D: Estudos Geográficos; E: Ciências Agrárias; F: Biológicas; G: da Saúde; H: Exatas e Tecnológicas. Fonte: Coordenação da Graduação da Regional Jataí (<https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>).

Figura 2. Quantitativo de ingressantes UFGInclui (Quilombolas e Indígenas) e Ações Afirmativas no ano de 2018 nas Unidades Acadêmicas Especiais da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG)



RI: renda inferior a 1,5 salário mínimo; RS: renda superior a 1,5 salário mínimo; PPI: preto, pardo e índio; cD: com deficiência A: Ciências Humanas e Letras; B: Sociais Aplicadas; C: Educação; D: Estudos Geográficos; E: Ciências Agrárias; F: Biológicas; G: da Saúde; H: Exatas e Tecnológicas. Fonte: Coordenação da Graduação da Regional Jataí (<https://cograd.jatai.ufg.br/p/27196-dados-e-indicadores-da-graduacao>).

total de 8.244 alunos ingressantes matriculados no período de 2010 a 2018, 0,43% apresentou ou declarou necessidades especiais ou algum tipo de deficiência (Quadro 3). Bandeira et al. (2018) ressaltaram que a legislação brasileira frente a inclusão é considerada uma referência para qualquer país do mundo. Contudo, tais documentos não garantem sucesso dessas pessoas na universidade sem que haja sensibilização e formação de docentes com a profundidade e responsabilidade que o tema requer.

Quadro 3. Quantitativo (Q) e percentual de cotistas com deficiência (auditiva, física, mental e visual) matriculados na Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás no período de 2010 a 2018

Ano	Total de Alunos	Deficiência									
		Total		Auditiva		Física		Mental		Visual	
		Q	%	Q	%	Q	%	Q	%	Q	%
2010	779	6	0,77	1	16,67	1	16,67	1	16,67	3	50,00
2011	820	6	0,73	0	0	2	33,33	0	0	4	66,67
2012	777	7	0,90	2	28,57	3	42,86	1	14,28	1	14,28
2013	808	3	0,37	1	33,33	1	33,33	0	0	1	33,33
2014	800	3	0,37	0	0	1	33,33	0	0	2	66,67
2015	975	1	0,10	1	100	0	0	0	0	0	0
2016	1148	2	0,17	1	50,00	0	0	0	0	1	50,00
2017	1105	6	0,54	2	33,33	1	16,67	1	16,67	2	33,33
2018	1032	2	0,19	1	50,00	0	0	0	0	1	50,00

Fonte: Autores.

Dentre as deficiências, a de maior ocorrência foi a visual, representando até 62% do total desses alunos. Segundo Martins et al. (2015) é possível inferir que a maior frequência de estudantes com determinado tipo de deficiência esteja relacionada aos recursos de acessibilidade disponibilizados pelas IES. No Censo do INEP de 2011 a deficiência visual representou 39,76% das matrículas, seguida da deficiência física 25,57% e da deficiência auditiva com 24,34%.

Ações afirmativas para permanência do estudante na instituição

Ações afirmativas vêm sendo recomendadas pelo MEC desde 2012 (Lei n.12.711/12) e a execução dessas ações vêm sendo garantidas por meio das avaliações periódicas de cursos e de instituições de ensino superior realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nos instrumentos de avaliação do INEP institucionais e de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento de cursos presenciais e à distância (<http://inep.gov.br/instrumentos>) são preconizadas várias ações institucionais de apoio ao discente, tais como atendimento psicopedagógico, monitoria estudantil e ações para

permanência do discente.

É importante ressaltar, que o conceito de ações afirmativas vai além do conceito de cotas, ou melhor, o programa de cotas constitui apenas uma modalidade dos diversos tipos de ações afirmativas que uma universidade deve promover para o acompanhamento e a fixação do aluno no ensino superior, proporcionando qualidade à sua educação e resultando na diplomação. De acordo com Duarte (2014), toda a contratação ou promoção de membros discriminados, seja por meio de cotas, bolsas de estudos, vantagens, medidas de proteção ou reparação financeira são abarcadas pelo conceito de ação afirmativa.

Os demais tipos de ações afirmativas observados no período de 2010 a 2018 na Regional Jataí foram: Bolsa Alimentação, Bolsa Moradia, Bolsa Permanência, acompanhamento de intérprete de libras.

Em dezembro de 2014, por meio da Resolução CONSUNI nº43/2014 foi criado o Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade da UFG – SINAce, a fim de estruturar e aprovar a política de acessibilidade da UFG (UFG, 2014b). Assim, com o envolvimento de toda a comunidade acadêmica, incluindo a Regional Jataí, as metas e ações foram estruturadas. Dalla Dea e Rocha (2016) destacaram os eixos norteadores de tal política. O primeiro deles, denominado “Acessibilidade: inclusão e permanência” tem como meta a ampliação do número de discentes, docentes e técnicos administrativos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades no âmbito da UFG. As ações na inclusão de pessoas com deficiência se mostram necessárias, pois assim como destacado por Martins et al. (2015), na Regional Jataí menos de 1% dos ingressantes apresentou algum tipo de deficiência.

Após o ingresso dos estudantes com deficiência estes recebiam atendimento para do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Regional Jataí para estudo de caso e definição das necessidades de cada indivíduo. Apesar dos esforços e fortalecimento do SINAce desde sua criação, destaca-se a falta de recursos financeiros e códigos de vagas para contratação de profissionais para atendimento educacional especializado na instituição, que possuía até 2018 apenas um técnico administrativo em educação atuando como tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais. Os demais intérpretes vinculavam-se à REJ/UFG via contratos.

Ações básicas de infraestrutura acessível foram executadas, incluindo priorização de rampas e outras adequações arquitetônicas em prédios novos, como barras de apoio, corrimãos, sinalizações táteis, além da troca de salas de alunos com mobilidade reduzida.

No que se refere à acessibilidade pedagógica e curricular dos discentes com deficiência, eram feitas adaptações pedagógicas, de acordo com a necessidade, que por vezes

incluiu bolsista em projeto de apoio acadêmico ao estudante com deficiência. Vale registrar, porém, que a instituição contava apenas com uma pedagoga e uma psicóloga para o atendimento de toda a demanda da Regional, não especificamente vinculadas ao NAI.

Ainda no tocante à política de inclusão e acessibilidade da UFG, destaca-se a acessibilidade comunicacional e informacional. Inicialmente, a REJ contava com alguns equipamentos, mas a adaptação de materiais no período de estudo era bastante limitada. Ainda que tenha ocorrido em outubro de 2019, merece registro a conquista e inauguração do Laboratório de Acessibilidade Informacional (LAI). O benefício foi adquirido através de recursos advindos do Ministério Público do Trabalho do Município de Rio Verde no Estado de Goiás e montado por meio do trabalho da gestão da REJ e da coordenação do SINAce na UFG. O LAI possui vários equipamentos que permitem maior acesso à informação para pessoas com deficiência, como computadores, "scanners", óculos, lupas eletrônicas, equipamentos para produção de material em Braile, softwares, entre outros.

A partir de meados de 2013 os programas de Bolsa Permanência, Bolsa Alimentação e Bolsa Moradia foram subsidiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Dentre os objetivos do Programa destacam-se a democratização das condições de permanência, minimizando os efeitos das desigualdades sociais. As ações de assistência estudantil são desenvolvidas em diferentes áreas, entre elas destacam-se ações no acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (Brasil, 2013).

O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas. O recurso é pago diretamente ao estudante de graduação por meio de um cartão de benefício e o programa foi criado pela Portaria Nº 389, de 09 de maio de 2013 (Brasil, 2013).

Antes do ano de 2013, a bolsa permanência era, obrigatoriamente, atrelada a algum projeto de pesquisa ou de extensão e o aluno deveria apresentar os resultados e relatórios ao final do período da bolsa, conforme o edital. Entretanto, com a instituição do PBP Federal, essa obrigatoriedade foi extinta na Regional Jataí. Tratou-se de um marco importante, uma vez que, para ações afirmativas de auxílio alimentação e moradia, o objetivo assistencial não deve se confundir com os objetivos da pesquisa e da extensão universitária, sem contestar, obviamente, o mérito de cada um.

As bolsas assistenciais apresentaram fundamental importância e, deparando-se no

contexto histórico de recessão econômica que o país adentrava, tornavam-se de maior relevância. O período de retração da economia começou no segundo trimestre de 2014 e foi até o último de 2016. Nesse período, o PIB encolheu 8,6%. A maior recessão que o Brasil havia visto até então foi de 1981 a 1983, quando o PIB caiu 8,5%, em meio à crise da dívida externa brasileira. Ao logo desses 10 anos, o país sofreu a maior recessão da história, com o Produto Interno Bruto (PIB) caindo 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016. O desemprego disparou, o endividamento das famílias cresceu e o investimento na economia se retraiu. Analistas acreditavam que, após a crise, a retomada começaria a partir de 2017 e ganharia força nos anos seguintes. Mas a previsão não se cumpriu (Brasil, 2018b).

Salienta-se que o ingresso por meio da reserva de vagas ou UFGInclui não dá o direito ao aluno ao recebimento de quaisquer benefícios anteriormente relatados, uma vez que, após o ingresso e matrícula na instituição, ele deverá aguardar os respectivos editais, inscrever-se, anexando todos os documentos comprobatórios exigidos e concorrer às vagas ofertadas, que, infelizmente, são limitadas. No que se refere aos estudantes com deficiência, a Política de Acessibilidade da UFG prevê a discussão da viabilidade de cotas para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento no número de bolsas da universidade, contudo tal ação ainda não foi concretizada.

4. Considerações Finais

O Histórico de ações afirmativas na Universidade Federal de Jataí no período avaliado mostrou-se proporcional e razoável diante da legislação e políticas nacionais, quando observados os números de ingressantes. No entanto, ainda são necessárias providências adequadas e proporcionais para o acompanhamento e manutenção desses indivíduos na universidade, até a diplomação. Tais medidas necessitam ser, além de financeiras, pedagógicas.

O maior grupo de cotistas foi composto pela soma dos PPIs (com renda inferior a 1,5 e com renda superior a 1,5 salários mínimos) e o segundo maior grupo foi composto pela soma daqueles com renda inferior a 1,5 salário mínimo, evidenciando a necessidade de um maior número de ações afirmativas para auxílio social e financeiro após o ingresso do aluno na instituição.

A análise realizada neste estudo será primordial para o delineamento de ações futuras na UFJ, objetivando traçar estratégias pedagógicas de aulas remotas e de suporte financeiro, uma vez que é necessário contextualizar o histórico desses alunos e conhecer o perfil dos

interessantes. Ressalta-se que a intuição deverá proporcionar a inclusão e permanência do aluno durante todo o período de graduação, e não meramente para o ingresso.

Referências

Bandeira, A., Rocha, C., Dalla Déa, V. (2018) *Se inclui: Formação docente para inclusão e acessibilidade*. Goiânia: Gráfica UFG, 2018.

Brasil. (2013). *Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013*. Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Diário Oficial da União de 13/05/2013, nº 90, Seção 1, pág. 12.

Brasil. (2015). *Lei nº 13.146 de 06/06/2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Publicação Original. Diário Oficial da União de 07/07/2015, p. 2, col. 2.

Brasil. (2017). *Portaria Normativa Nº 09, de 5 de maio de 2017*. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Ministério da Educação - Gabinete do Ministro. Publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2017, nº 86, Seção 1, pág. 29).

Brasil. (1968). *Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968*. Lei do Boi. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Publicação Original. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/7/1968, Página 5537.

Brasil. (2012a). *Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União de 30.8.2012.

Brasil. (2012b). *Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012*. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial da União, Seção 1, 15/10/2012, Página 6.

Brasil. (2012c). *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012*. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Diário Oficial da União de 15/10/2012, nº 199, Seção 1, pág. 16.

Brasil. (2012d). *Portaria Normativa Nº 21, de 05 de novembro de 2012*. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - SisU. Ministério da Educação - Gabinete do Ministro. Publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2012, nº 214, Seção 1, pág. 8.

Brasil. (2018a). *Lei nº 13.635 de 20/03/2018*. Cria a Universidade Federal de Jataí, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás. Publicação Original. Diário Oficial da União de 21/03/2018, p. 2, col. 2.

Brasil. (2018b). *Perspectivas DEPEC 2018: o crescimento da economia brasileira 2018-2023*. Publicação elaborada pelo Departamento de Pesquisa Econômica do BNDES. <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/relatorio-depec>

Brasil. (2016). *Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União de 29/12/2016, Seção 1, pag. 3.

Dalla Déa, V. H. S., Rocha, C. S. (2016). Política de acessibilidade na Universidade Federal de Goiás: Construção do documento. *Polyphonia*, Goiânia, 28(1): 45-63.

Dias, L.O. (2019). Ações afirmativas na Universidade: desafios e possibilidades. In: AMARAL, A. V. C. *Vivendo sem violência*. Curitiba: Editora CRV, p. 115-128.

Duarte, A. C. (2014). *A constitucionalidade das políticas de ações afirmativas*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2014 (Texto para Discussão nº 147). Recuperado de <https://www.senado.leg.br/estudos>.

Feres Júnior, J., Campos, L. A. (2016). A evolução do debate sobre ação afirmativa no Brasil: prognósticos passados e diagnósticos presentes. In: Artes, Amélia; Unbehaum, Sandra;

Silvério, Valter. *Ações Afirmativas no Brasil: Reflexões e desafios para a pós-graduação*. São Paulo: Cortez: Fundação Carlos Chagas, p. 241-267.

Goiânia. (2015). *Edital de nº 076/2015*. Processo seletivo para preenchimento de vagas nos cursos de graduação que exigem verificação de habilidades e conhecimentos específicos (VHCE) e do programa UFGInclui, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2016 – PS/2016-1 (Retificado pelo Edital Complementar nº 3)]. Goiânia: Serviço Público Federal, Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de Graduação, Centro de Seleção, 23 de dezembro de 2015. Recuperado de https://centrodeselecao.ufg.br/2016/ps2016_1/sistema/editais/Edital_076_15_PS_2016_1_UNIFICADO_retificado_n_3.pdf.

Goiânia. (2017). *Edital de nº 004/2017*. Processo seletivo para preenchimento de vagas nos cursos de graduação, para ingresso no 1º e no 2º semestre de 2017, conforme consta do Termo de Adesão desta Universidade ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2017. (Retificado pelo Edital Complementar nº 2). Goiânia: Serviço Público Federal, Universidade Federal de Goiás, Pró-reitoria de Graduação, Centro de Seleção, 07 de março de 2017. Available at: <https://centrodeselecao.ufg.br/sisu/sistema/edital/Edital_de_matricula_Sisu_RETIFICADO_1_2.pdf>. Accessed on: 20 de Junho de 2020.

IBGE. (2018). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018*. Recuperado de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/pesquisa/10070/62888?ano=2018>.

INEP. (2013). *Censo da educação superior: 2011 – resumo técnico*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2013. Recuperado de http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2011/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2011.pdf.

INEP. (2017). *Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2017 [recurso eletrônico]*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019. http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf.

Magalhães, W. L. (2017). A “Lei do Boi” e a relação entre educação e propriedade: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. *Revista Tempos Históricos*, 21(2). Recuperado de <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/16180>.

Martins, D. A., Leite, L. P., Lacerda, C. B. F. (2015). Políticas públicas para acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro: uma análise de indicadores educacionais. *Ensaio: avaliação e Políticas Públicas em Educação*, 23(89):984-1014.

Santos, J. T. (2012). *Cotas nas universidades: análises dos processos de decisão*. Salvador: CEAO. Recuperado de <<http://www.uel.br/pos/ppgsoc/portal/pages/arquivos/Download%20livro%20Cotas%20na%20Universidade.pdf>>. Accessed on: 26 de agosto de 2020.

Santos, D. S., Paniago, M. L. F. S. (2018). Desempenho, evasão e permanência dos alunos indígenas e negros quilombolas ingressantes pelo programa UFGInclui da Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí. *Itinerarius Reflectionis*, 14(3):01-18. <https://doi.org/10.5216/rir.v14i3.50430>

UFG. (2008). *Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás*. Cria o Programa “UFGInclui” na Universidade Federal de Goiás e dá outras providências. Resolução n. 29, 1º de agosto de 2008. Recuperado de https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2008_0029.pdf.

UFG. (2010). *Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás*. Altera o Anexo da Resolução CONSUNI Nº 29/2008, que cria o Programa “UFGInclui” na UFG, para inclusão da reserva de vagas do Curso de Letras - Libras para candidatos surdos. Resolução n. 20, 13 de novembro de 2010. Recuperado de <https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2010_0020.pdf>. Accessed on: 03 de junho de 2020.

UFG. (2011). *Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás*. Altera o Anexo da Resolução CONSUNI Nº 20/2010, que dispõe sobre o Programa “UFGInclui” na UFG. Resolução n. 18, 2 de setembro de 2011. Recuperado de https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2011_0018.pdf

UFG. (2012). *Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás*. Altera a Resolução CONSUNI N° 29/2008, modificada pelas Resoluções 20/2010 e 18/2011, que dispõem sobre o Programa UFGInclui na UFG. Resolução n. 31, 19 de outubro de 2012. Recuperado de https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2008_0029.pdf.

UFG. (2014a). *Confirma o que há de novo no vestibular da UFG para 2013*. Atualizado em Agosto de 2014. Recuperado de <https://www.ufg.br/n/59699-confira-o-que-ha-de-novo-no-vestibular-da-ufg-para-2013>.

UFG. (2014b). *Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás*. Cria o Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) – SINAce, aprova o respectivo Regimento e revoga a Resolução CONSUNI N° 32/2011. Resolução n. 43, 19 de dezembro de 2014. Recuperado de https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Resolucao_CONSUNI_2014_0043.pdf. Accessed on: 03 de junho de 2020.

UFMG. (2020). *Inclusão Social, um debate necessário? Os 10 mitos sobre as cotas*. Available at: <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=53>. Accessed on: 20 de maio de 2020.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Vera Lúcia Banys – 25%

Andréia Vitor Couto do Amaral – 25%

Alana Flávia Romani – 20%

Ana Carolina Gondim Inocêncio – 10%

Sandra Aparecida Benite-Ribeiro – 20%